

Decreto n.º 22:250

Considerando a necessidade de se atender a diferenças resultantes no pagamento do imposto de tonelagem prescrito no decreto n.º 20:365, de 3 de Outubro de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Quando num porto se reconheça ter havido erro para menos na liquidação do imposto de tonelagem devido em porto anterior, deve a alfândega respectiva exigir que essa diferença fique garantida por depósito, que só será liquidado perante certidão comprovativa de o proprietário do navio, armador ou seu representante haverem pago na alfândega competente a quantia a menos cobrada.

Art. 2.º Haverá restituição do imposto de tonelagem pago a mais pela classificação de navio de carga quando o navio for julgado de passageiros pela Direcção da Marinha Mercante.

§ 1.º O processo de restituição de que trata o presente artigo será organizado na alfândega onde a cobrança se houver efectuado, seguindo seus trâmites legais instruído com informação da Direcção da Marinha Mercante no que respeita a classificação de navio de passageiros.

§ 2.º Em vez de restituição, podem a agência ou empresa de navegação requerer o encontro da quantia a mais paga, em ulterior pagamento de imposto de tonelagem que tiverem de efectuar na alfândega, quando seja presente a informação a que se refere a parte final do parágrafo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Conselho Superior de Viação

Portaria n.º 7:533

Estando em estudo, pela comissão nomeada por portaria de 15 de Abril de 1932, uma nova regulamentação para a concessão de carreiras de serviço público em automóveis pesados, fica suspenso, até resolução em contrário, o deferimento de pedidos para novas carreiras de serviço público.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1933.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Contabilidade das Colónias

Portaria n.º 7:534

Tendo o decreto n.º 21:001, de 14 de Março de 1932, que reorganizou os serviços da Agência Geral das Colónias, sido substituído pelo decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro do mesmo ano, e tornando-se por isso necessário substituir também o orçamento da referida Agência, respeitante ao ano económico de 1932-1933, publicado no *Diário do Governo* n.º 151, 1.ª série, de 30 de Junho de 1932: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, aprovar, para ter execução desde 1 de Julho de 1932, o novo orçamento da receita e despesa da Agência Geral das Colónias, para o ano económico de 1932-1933, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo director de serviços da Repartição de Contabilidade das Colónias, fixando a receita no total de 947.189\$75 e a despesa em igual importância, orçamento que substitue o anteriormente publicado.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1933.— O Ministro das Colónias, Armindo Rodrigues Monteiro.

Orçamento da receita da Agência Geral das Colónias, para o ano económico de 1932-1933

Quotas partes com que concorrem as colónias, para as despesas com a Agência Geral das Colónias, a saber:

Cabo Verde	21.080\$00	
Guiné	24.800\$00	
S. Tomé e Príncipe.	11.160\$00	
Angola	148.180\$00	
Moçambique	325.500\$00	
Estado da Índia	57.040\$00	
Macau	25.420\$00	
Timor	6.820\$00	
	<u>620.000\$00</u>	
<i>Boletim Geral das Colónias</i>	22.000\$00	
Publicações	1.200\$00	
Percentagens	9.000\$00	

Quotas partes com que concorrem as colónias, para as despesas com a publicação das separatas da *Legislação Colonial*, respectivos índices e reportórios, a saber:

Cabo Verde	12.056\$40	
Guiné	14.184\$00	
S. Tomé e Príncipe.	6.382\$80	
Angola	65.000\$00	
Moçambique	95.600\$00	
Estado da Índia	32.623\$20	
Macau	14.538\$60	
Timor	3.900\$60	
	<u>244.285\$60</u>	

Saldo do ano económico de 1931-1932, existente no Banco Nacional Ultramarino, na conta do depósito especial sob a designação de «Fundos próprios da Agência Geral das Colónias» 50.704\$15

Total da receita 947.189\$75

Repartição de Contabilidade das Colónias, 24 de Fevereiro de 1933.— O Director de Serviços, Joaquim António da Fonseca.